



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 695

Autora: Vereadora Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini.

Cria a Comissão Extraordinária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Legislativo Municipal, a **Comissão Extraordinária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**, de caráter permanente, constituída de 5 (cinco) membros, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, com a finalidade de tratar, debater, fiscalizar, propor e acompanhar políticas públicas relacionadas ao setor rural do Município de Maringá.

Art. 2.º Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I - ouvir os produtores rurais, pecuaristas, técnicos e demais envolvidos na cadeia produtiva do agronegócio para identificar suas necessidades, dificuldades e oportunidades;

II - promover a participação efetiva dos representantes do campo e do agronegócio no processo político e legislativo municipal, dando voz e representatividade às suas pautas;

III - estudar, propor e debater temas relacionados à agricultura, pecuária, abastecimento, agroindústria, cooperativismo, assistência técnica rural, crédito rural, desenvolvimento sustentável e regularização fundiária;

IV - emitir pareceres sobre projetos de lei que impactem direta ou indiretamente o setor agropecuário e rural do Município;

V - fiscalizar ações e políticas públicas do Poder Executivo relacionadas ao desenvolvimento rural, à agricultura familiar e ao agronegócio;

VI - promover audiências públicas, seminários, fóruns, visitas técnicas e reuniões com lideranças do setor, especialistas e instituições ligadas ao meio rural;

VII - delimitar os principais desafios e problemas enfrentados pelo setor rural, com foco especial em infraestrutura, logística, acesso a crédito, tecnologia, qualificação profissional e sustentabilidade;

VIII - sugerir a elaboração e a implantação de programas e políticas públicas municipais voltados ao fortalecimento da produção agropecuária, do meio rural e das comunidades envolvidas.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas nos incisos do *caput* deste artigo, a

Comissão de que trata esta Resolução poderá desenvolver outras atividades que envolvam a Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 3.º A composição da Comissão será feita, preferencialmente, de comum acordo entre a Mesa Executiva, pelo Presidente, e a maioria dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento à Casa.

§ 1.º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Câmara.

§ 2.º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição, por maioria simples, em votação nominal, observadas as normas pertinentes à eleição das Comissões Permanentes, estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4.º O mandato dos integrantes da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1.º A escolha será realizada no dia útil imediato à eleição da Mesa, na primeira sessão legislativa, e no primeiro dia útil do período legislativo ordinário da terceira sessão legislativa, para o biênio seguinte.

§ 2.º Dentro da mesma legislatura, ficará automaticamente prorrogada a composição anterior até que se efetive a recomposição da Comissão.

Art. 5.º O Presidente da Câmara e os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental não integrarão a Comissão.

Art. 6.º Aplica-se à Comissão Extraordinária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Art. 7.º A Mesa Executiva determinará medidas para garantir a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão.

Art. 8.º A Comissão poderá articular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, cooperativas, associações de produtores e órgãos governamentais visando ao aprimoramento das ações e políticas públicas voltadas ao setor rural.

Art. 9.º Para o primeiro mandato, a escolha dos membros da Comissão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os Vereadores escolhidos neste exercício terão mandato até 31 de janeiro de 2027.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de junho de 2026.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Presidente

MÁRIO HOSSOKAWA
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq**, Presidente, em 17/06/2026, às 16:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 17/06/2026, às 17:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0460369** e o código CRC **35BDE204**.
